

PORTARIA PRIP N° 022, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Define procedimento de heteroidentificação para concursos públicos para provimento de cargos de docentes e de empregos públicos de servidores técnicos e administrativos na Universidade de São Paulo.

A Pró-Reitora de Inclusão e Pertencimento da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA

Artigo 1° - Fica regulado pela presente Portaria o procedimento de heteroidentificação previsto na Resolução nº 8434, de 24 de maio de 2023, para os concursos públicos para provimento de cargos de docentes e de servidores técnicos e administrativos para candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as), de cor preta ou parda.

Parágrafo único - Os(as) candidatos(as) aprovados(as), autodeclarados(as) negros, de cor preta ou parda, optantes pela ação afirmativa, deverão realizar procedimento de heteroidentificação antes da homologação do resultado do concurso ou processo seletivo.

Artigo 2° - Para ter direito à pontuação diferenciada ou à reserva de vagas os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as), de cor preta ou parda, o(a) candidato(a) deverá possuir traços fenotípicos que o(a) caracterizem como negro(a), de cor preta ou parda.

Parágrafo único – A não confirmação da autodeclaração de pertença racial do(a) candidato(a) por meio do procedimento de heteroidentificação regulamentado na presente normativa implicará a perda da vaga em caráter definitivo.

Artigo 3° - Todos(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as) em vagas reservadas a candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as), de cor preta ou parda, bem como os(as) candidatos(as) aprovado(as) que tiverem obtido pontuação diferenciada serão submetidos à verificação por uma

comissão de heteroidentificação.

I - no ato da inscrição, o(a) candidato(a) deve fornecer uma foto do rosto colorida, recente, tirada há menos de 6 meses, seguindo as demais indicações dos itens III a IX do artigo 3º desta Portaria;

II - a não inclusão de foto na inscrição e/ou ausência do(a) candidato(a) na etapa virtual ou o descumprimento das regras estipuladas da etapa virtual implicará a perda da vaga em caráter definitivo, cabendo recurso na forma desta Portaria;

III - será de integral responsabilidade do(a) candidato(a) a disponibilização de fotos, equipamentos e de conexão à internet adequados para sua participação na etapa virtual, incluindo dispositivo de câmera e captação de áudio;

IV - o(a) candidato(a) deverá garantir boas condições de iluminação e nitidez da imagem, preferencialmente em fundo branco;

V - a imagem deve contemplar o rosto e os ombros, que devem estar completamente enquadrados pela câmera e o(a) requerente deve olhar diretamente a câmera.

VI - o(a) candidato(a) não poderá estar maquiado(a);

VII - será vedada ao(à) candidato(a) a utilização de efeitos visuais e de planos de fundo;

VIII - será vedado ao(à) candidato(a) o uso de quaisquer acessórios, tais como boné, chapéu, óculos de sol, maquiagens de qualquer natureza, cabelos que cubram o rosto e outros elementos que impeçam, dificultem ou alterem a observação e a filmagem de suas características fenotípicas;

IX - será recomendado ao(à) candidato(a) o uso de roupas claras e sem estampas.

Artigo 4º - O procedimento de heteroidentificação para pessoas negras, de cor preta ou parda, será realizado em etapas assim definidas:

I - etapa fotográfica: obrigatória para todos(as) os(as) candidatos(as), autodeclarados(as) negros(as), de cor preta ou parda, optantes pela reserva de vagas ou pontuação diferenciada da referida política de ações afirmativas;

II - etapa virtual: os(as) candidatos(as) com situações consideradas inconclusivas na etapa fotográfica será(ão) convocados(as), por e-mail e com pelo menos 24h de antecedência, para etapa virtual, via aplicativo ou programa de videochamada, para reafirmação da autodeclaração

de pertença racial.

III - etapa recursal: a ser realizada nos casos em que a autodeclaração não seja confirmada na etapa virtual e haja apresentação, via sistema informático utilizado para inscrição, de recurso pelo(a) candidato(a).

§1º - Nos concursos em que houver coleta de fotos durante suas etapas, estas fotos também serão utilizadas pela comissão de heteroidentificação

§2º - Haverá um único recurso, por candidato(a), a ser julgado por comissão recursal específica.

Artigo 5º - A composição e operacionalização da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal são de responsabilidade da Coordenadoria de Administração Geral (CODAGE), no caso dos concursos dos servidores(as) técnicos e administrativos, e da Unidade, Museu ou Instituto Especializado responsável pela abertura dos concursos públicos de docentes.

Artigo 6º - Nas etapas fotográfica e virtual, haverá uma comissão de heteroidentificação, composta por três integrantes titulares e respectivos suplentes, sendo ao menos um membro titular e um suplente autodeclarados como negro, de cor preta ou parda.

Parágrafo único - A comissão de heteroidentificação deliberará por maioria simples.

Artigo 7º - Se a autodeclaração do(a) candidato(a) não for confirmada na etapa virtual, o(a) candidato(a) perderá a vaga, cabendo recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a ser apresentado por meio do sistema informático utilizado para inscrições dos(as) candidatos(as).

Artigo 8º - A Comissão Recursal será formada por 3 membros titulares e respectivos suplentes indicados pela Unidade, Museu ou Instituto Especializado ou pela Coordenadoria de Administração Geral (CODAGE), sendo obrigatoriamente um membro titular e um suplente autodeclarado negro, de cor preta ou parda.

§1º - Os membros titulares e suplentes das comissões de heteroidentificação e comissões

recursais deverão passar por curso de letramento racial a ser oferecido pela Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento.

§2º - A Comissão Recursal deverá ser composta por três membros diferentes da comissão de heteroidentificação.

Artigo 9º - As disposições contidas na presente Portaria aplicam-se também aos processos seletivos de admissão de professores(as) contratados(as) e servidores(as) técnicos e administrativos por tempo determinado.

Disposições Transitórias

Artigo 10º - Para os editais já publicados e que não tenham previsto a obrigatoriedade de *upload* de foto na inscrição pelos(as) candidatos(as), será realizada apenas a etapa virtual prevista no artigo 4º inciso II desta Portaria.

Artigo 11º - Enquanto o sistema de concursos docentes não disponibilizar o módulo recurso Banca de Heteroidentificação, os recorrentes deverão apresentar os recursos junto à Assistência Acadêmica da Unidade do Concurso.

Artigo 12º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento da Universidade de São Paulo, 25 de julho de 2023.



ANA LÚCIA DUARTE LANINA

Pró-Reitora de Inclusão e Pertencimento

IV – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

VIII – responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

XII – apresentar, quando exigido pelo CONTRANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato.

Diante do exposto, fica V.Sa. NOTIFICADA pela presente, para que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da ciência desta, apresente Defesa Prévia e os documentos apontados nesta Notificação, tendo em vista que, transcorrido tal prazo, esta Administração adotará as medidas cabíveis, considerando a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO e CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do contrato nº 090/2019.

ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO

Extrato de Doação de Serviços

Proposta de doação de serviços, formulada pela Pombonet Telecomunicações e Informática Ltda, mediante a participação no Edital de Procedimento de Manifestação de Interesse 003/2022 do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Processo: 136.00006730/2023-00

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Empresa: Pombonet Telecomunicações e Informática Ltda
CNPJ: 12.983.319/0001-63

RESUMO DO OBJETO:

Constitui objeto da proposta a doação de serviços de Telecomunicações por link dedicado, com Plano de serviço de 1 Gb, serviço contínuo e por prazo indeterminado, a ser fornecido para a Fatec Dep. Ary Fossen - Fatec Jundiá, localizada à Av. União dos ferroviários, 1760, 13201-160 Ponte de Campinas - Jundiá - SP.

VALOR ESTIMADO DA DOAÇÃO:

O objeto da doação possui valor total de R\$ 7.500,00/mês, valor esse a ele atribuído pelo(a) DOADOR(A), conforme proposta de doação.

VIGÊNCIA:

O contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, com vigência de 36 (trinta e seis) meses.

Em conformidade com o item 3.3.3. do Edital de Manifestação de Interesse 003/2022 do Centro Paula Souza, faço publicar extrato da proposta de doação formulada pelo proponente, conferindo prazo de 8 (oito) dias úteis para que outros interessados apresentem documentos de inscrição e propostas de doação iguais ou equivalentes àquela inicialmente formulada.

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

Portaria do Reitor, de 25/07/2023

Designando os membros a seguir relacionados para comporem Grupo de Trabalho responsável pelo desenvolvimento do Projeto USP Museums Itinerantes nos Campi, com o objetivo de planejar ações que revelem o patrimônio museológico e acervos da Universidade para a comunidade universitária e sociedade em geral: Hussam El Dine Zaher (PRCEU), na qualidade de Coordenador; Amâncio Jorge Silva Nunes de Oliveira (MP); Ana Gonçalves Magalhães (MAC); Camilo de Mello Vasconcelos (MAE); Eduardo Góes Neves (MAE); Luís Fábio Silveira (MZ); Marcelo Duarte da Silva (MZ); Marta Vieira Bogêa (MAC); Rosária Ono (MP); Mariana Shinohara (PRCEU), na qualidade de Secretária; o Grupo de Trabalho ora designado deverá concluir suas atividades e apresentar plano de ação com propostas no prazo de 90 dias, contados da data da publicação; Autos USP 23.1.5803.1.7.

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE INCLUSÃO E PERTENCIMENTO

PORTARIA PRIP 22, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Define procedimento de heteroidentificação para concursos públicos para provimento de cargos de docentes e de empregos públicos de servidores técnicos e administrativos na Universidade de São Paulo.

A Pró-Reitora de Inclusão e Pertencimento da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º - Fica regulado pela presente Portaria o procedimento de heteroidentificação previsto na Resolução nº 8434, de 24 de maio de 2023, para os concursos públicos para provimento de cargos de docentes e de servidores técnicos e administrativos para candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as), de cor preta ou parda.

Parágrafo único - Os(as) candidatos(as) aprovados(as), autodeclarados(as) negros, de cor preta ou parda, optantes pela ação afirmativa, deverão realizar procedimento de heteroidentificação antes da homologação do resultado do concurso ou processo seletivo.

Artigo 2º - Para ter direito à pontuação diferenciada ou à reserva de vagas os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as), de cor preta ou parda, o(a) candidato(a) deverá possuir traços fenotípicos que o(a) caracterizem como negro(a), de cor preta ou parda.

Parágrafo único - A não confirmação da autodeclaração de pertença racial do(a) candidato(a) por meio do procedimento de heteroidentificação regulamentado na presente normativa implicará a perda da vaga em caráter definitivo.

Artigo 3º - Todos(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as) em vagas reservadas a candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as), de cor preta ou parda, bem como os(as) candidatos(as) aprovado(as) que tiverem obtido pontuação diferenciada serão submetidos à verificação por uma comissão de heteroidentificação.

I - no ato da inscrição, o(a) candidato(a) deve fornecer uma foto do rosto colorida, recente, tirada há menos de 6 meses, seguindo as demais indicações dos itens III a IX do artigo 3º desta Portaria;

II - a não inclusão de foto na inscrição e/ou ausência do(a) candidato(a) na etapa virtual ou o descumprimento das regras estipuladas na etapa virtual implicará a perda da vaga em caráter definitivo, cabendo recurso na forma desta Portaria;

III - será de integral responsabilidade do(a) candidato(a) a disponibilização de fotos, equipamentos e de conexão à internet adequados para sua participação na etapa virtual, incluindo dispositivo de câmera e captação de áudio;

IV - o(a) candidato(a) deverá garantir boas condições de iluminação e nitidez da imagem, preferencialmente em fundo branco;

V - a imagem deve contemplar o rosto e os ombros, que devem estar completamente enquadrados pela câmera e o(a) requerente deve olhar diretamente a câmera.

VI - o(a) candidato(a) não poderá estar maquiado(a);

VII - será vedada ao(a) candidato(a) a utilização de efeitos visuais e de planos de fundo;

VIII - será vedado ao(a) candidato(a) o uso de quaisquer acessórios, tais como boné, chapéu, óculos de sol, maquiagens de qualquer natureza, cabelos que cubram o rosto e outros elementos que impeçam, dificultem ou alterem a observação e a filmagem de suas características fenotípicas;

IX - será recomendado ao(a) candidato(a) o uso de roupas claras e sem estampas.

Artigo 4º - O procedimento de heteroidentificação para pessoas negras, de cor preta ou parda, será realizado em etapas assim definidas:

I - etapa fotográfica: obrigatória para todos(as) os(as) candidatos(as), autodeclarados(as) negros(as), de cor preta ou parda, optantes pela reserva de vagas ou pontuação diferenciada da referida política de ações afirmativas;

II - etapa virtual: os(as) candidatos(as) com situações consideradas inconclusivas na etapa fotográfica será(ão) convocados(as), por e-mail e com pelo menos 24h de antecedência, para etapa virtual, via aplicativo ou programa de vídeo-chamada, para reafirmação da autodeclaração de pertença racial.

III - etapa recursal: a ser realizada nos casos em que a autodeclaração não seja confirmada na etapa virtual e haja apresentação, via sistema informático utilizado para inscrição, de recurso pelo(a) candidato(a).

§1º - Nos concursos em que houver coleta de fotos durante suas etapas, estas fotos também serão utilizadas pela comissão de heteroidentificação

§2º - Haverá um único recurso, por candidato(a), a ser julgado por comissão recursal específica.

Artigo 5º - A composição e operacionalização da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal são de responsabilidade da Coordenadoria de Administração Geral (CODAGE), no caso dos concursos dos servidores(as) técnicos e administrativos, e da Unidade, Museu ou Instituto Especializado responsável pela abertura dos concursos públicos de docentes.

Artigo 6º - Nas etapas fotográfica e virtual, haverá uma comissão de heteroidentificação, composta por três integrantes titulares e respectivos suplentes, sendo ao menos um membro titular e um suplente autodeclarados como negro, de cor preta ou parda.

Parágrafo único - A comissão de heteroidentificação deliberará por maioria simples.

Artigo 7º - Se a autodeclaração do(a) candidato(a) não for confirmada na etapa virtual, o(a) candidato(a) perderá a vaga, cabendo recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a ser apresentado por meio do sistema informático utilizado para inscrições dos(as) candidatos(as).

Artigo 8º - A Comissão Recursal será formada por 3 membros titulares e respectivos suplentes indicados pela Unidade, Museu ou Instituto Especializado ou pela Coordenadoria de Administração Geral (CODAGE), sendo obrigatoriamente um membro titular e um suplente autodeclarado negro, de cor preta ou parda.

§1º - Os membros titulares e suplentes das comissões de heteroidentificação e comissões recursais deverão passar por curso de letramento racial a ser oferecido pela Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento.

§2º - A Comissão Recursal deverá ser composta por três membros diferentes da comissão de heteroidentificação.

Artigo 9º - As disposições contidas na presente Portaria aplicam-se também aos processos seletivos de admissão de professores(as) contratados(as) e servidores(as) técnicos e administrativos por tempo determinado.

Disposições Transitórias

Artigo 10 - Para os editais já publicados e que não tenham previsto a obrigatoriedade de upload de foto na inscrição pelos(as) candidatos(as), será realizada apenas a etapa virtual prevista no artigo 4º inciso II desta Portaria.

Artigo 11 - Enquanto o sistema de concursos docentes não disponibilizar o módulo recurso Banca de Heteroidentificação, os recorrentes deverão apresentar os recursos junto à Assistência Acadêmica da Unidade do Concurso.

Artigo 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR CENA/USP

CONTRATO Nº: 13/2023 - CENA/USP

PROCESSO: 23.1.413.64.4

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CONTRATADA: evandro MARcos Novello - ME.

CNPJ: 24.872.093/0001-02

OBJETO: EXECUÇÃO DE MURO DE ARRIMO DE EROSO

MODALIDADE: Dispensa Engenharia "Obras e Serviços de Engenharia"

PARECER JURÍDICO: PG.P. 1424/19-RUSP e PG.P. 15795/20-RUSP, emitidos pela Procuradoria Geral em 18/10/2019 e 19/03/2020, respectivamente.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 24.740,77

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência adstrita ao recebimento definitivo de seu objeto e seu respectivo pagamento.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

12.122.1043.6351

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

3.3.90.39.79

DATA DA ASSINATURA: 20 de junho de 2023

SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA USP

Extrato de Contrato

Contrato nº 40/2023 - Processo 2023.1.494.82.2.

Contratante: Superintendência do Espaço Físico da USP.

Contratada: Target Engenharia e Consultoria Ltda.

Objeto: Prestação de serviços especializados para a implantação de sistema de computador para acesso a gestão de normas e documentos regulatórios em ambiente Cloud, denominado Target GEDWeb – Sistema de Gestão de Normas e Documentos Regulatórios, o qual foi desenvolvido para gerenciar grandes acervos de normas e informações técnicas.

Valor: R\$ 57.788,47.

Verba: A despesa onerará a Classificação Funcional Programática: 12.364.1043.1151 – Classificação da Despesa Orçamentária: 3.3.90.40.7 – Fonte de Recursos: 1 - exercício de 2023.

Prazo de Execução: 12 meses.

Data da Assinatura: 14/07/2023.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Escola de Comunicações e Artes

Extrato de Contrato

PROCESSO: 21.1.00748.27.1

CONTRATO Nº: 9/2023

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CONTRATADA: Jefferson Oliveira Delfino

CNPJ: 24.215.251/0001-51

OBJETO: DIREÇÃO DE ESPETÁCULO

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

PARECER JURÍDICO: PG.P. 00922/2023, emitido pela Procuradoria Geral em 06/07/2023.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 32.000,00

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 27/11/2023.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

12.364.1043.5304

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

3.3.90.39.57

DATA DA ASSINATURA: 20/07/2023

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

Extrato de Termo de Convênio

Proc. 2023.1.12.39.9 - Convenientes: Escola de Educação Física e Esporte da Universidade de São Paulo e Maiêutica Cooperativa de Ensino Superior, no interesse da Universidade da Maia e o Instituto Politécnico da Maia (Portugal). Objeto

Acordo de cooperação acadêmica, científica e cultural entre as instituições. Data da assinatura: 06/06/2023. Vigência 5 anos.

ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

Despacho do Diretor de 25/07/2023

Proc. 2023.1.883.18.7 ratificando o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação de acordo com o Artigo 24 – Inciso XXI da Lei Federal no. 8666/93, e alterações posteriores, combinado com a Portaria GR no. 6.685 de 16/10/2015 e alterações posteriores.

Unidade Interessada: Escola de Engenharia de São Carlos. Contratada: PACE TECHNOLOGIES CORPORATION

Valor: \$ 8.321,05

ESCOLA POLITÉCNICA

PROCESSO: 22.1.01079.03.8

Nº Sistema de Convênios USP: 1014435

Participes: Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação PD&I que entre si celebram a USP/EP; a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP; o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – FATEC Santo André; a Universidade Federal de Santa Maria – UFSM; a Robert Bosch Ltda.; a Schaeffler Brasil Ltda.; a VIRTUALCAE Comércio e Serviços de Sistemas Ltda. e a Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas – FIPT.

Projeto: Desenvolvimento de um diferencial eletrônico em suporte ao controle dinâmico em veículos de tração elétrica

Data de assinatura: 22-05-2023

Vigência de 36 meses a partir da data de assinatura.

PROCESSO: 22.1.01276.03.8

Nº Sistema de Convênios USP: 1014611

Participes: CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A USP/EP; A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP; A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO – FAPEX-BA; A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA; UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA – UEFES.

Projeto: Usina de Resíduos: Desenvolvimento de tecnologias sustentáveis integradas para tratamento de efluentes, reciclagem e aproveitamento de resíduos.

Data de assinatura: 28-10-2022

Vigência de 36 meses a partir da data de assinatura.

PROCESSO: 22.1.02694.03.8

Nº Sistema de Convênios USP: 1015130

Participes: Convênio que entre si celebram a USP/EP, PACKARD BRASIL LTDA e a FDTE.

Projeto: Análise de Segurança da Arquitetura de Autenticação de Componentes Aurora GLHC-Arch - Security Analysis.

Data de assinatura: 16-11-2022

Vigência de 05 meses a partir da data de assinatura.

PROCESSO: 23.1.00579.03.8

Nº Sistema de Convênios USP: 1016167

Participes: Termo de Parceria que entre si celebram a USP/EP, IPT, FIPT, USP, CNHI, FTP e Austral para execução do projeto denominado "Desenvolvimento de um sistema de manutenção prescritiva utilizando conceitos de gêmeos digitais para colhedoras do mercado sucroenergético".

Projeto: Desenvolvimento de um sistema de manutenção prescritiva utilizando conceitos de gêmeos digitais para colhedoras do mercado sucroenergético.

Data de assinatura: 27-06-2023

Vigência de 24 meses a partir da data de assinatura.

PROCESSO: 23.1.00242.03.3

Nº Sistema de Convênios USP: 1015773

Participes: Termo de Confidencialidade que entre si celebram a USP/EP e TotalEnergies EP Brasil Ltda.

Objeto: Para este Objetivo, cada Parte está disposta a divulgar entre si certas informações, de natureza confidencial.

Data de assinatura: 16-02-2023

Vigência de 10 anos meses a partir da data de assinatura.

PROCESSO: 23.1.00077.03.2

Nº Sistema de Convênios USP: 1015608

Participes: Acordo de Confidencialidade que entre si celebram a USP/EP e a Eren do Brasil Participações em Energia Ltda.

Objeto: Acordo de confidencialidade para a troca de dados e informações para discussão de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em energias renováveis.

Data de assinatura: 09-01-2023

Vigência de 02 anos meses a partir da data de assinatura.

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO

Despacho do Diretor de 25.07.2023

Dispensa Bens Pesquisa - Aquisição destinada à Pesquisa Nº 06/2023

Ratificando o Ato Declaratório de dispensa de licitação de acordo com o artigo 24, Inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Unidade Interessada: Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP.

Processo nº. 202.1.602.9.9

Objeto: Aquisição de Hélio Líquido

Contratada: MESSER GASES LTDA

Valor total: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

Prof. Dr. Joilson O. Martins

Vice-Diretor

FCF / USP

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO

Despacho do Diretor de 25.07.2023

Dispensa - Bens Pesquisa – Aquisição destinada à pesquisa – Nº 09/2023

Ratificando o Ato Declaratório de dispensa de licitação de acordo com o artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que os preços são compatíveis com os praticados no mercado nacional, bem como anexamos aos autos a justificativa do coordenador do projeto solicitante.

Unidade Interessada: Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP.

Processo nº. 2023.1.176.9.0

Objeto: Serviço de manutenção em cromatógrafo

Contratada: Waters Technologies do Brasil Ltda.

CNPJ: 00.158.141/0001-37

Valor total: R\$ 33.347,16 (trinta e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e dezesses centavos).

Prof. Dr. Joilson de O. Martins

Vice Diretor

FCF / USP

MUSEU PAULISTA

MUSEU PAULISTA DA USP

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO

CONTRATO DE SERVIÇOS, Nº 25/2023, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO MUSEU PAULISTA, E CRISTIANE BATISTA SANTANA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO.